

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício de créditos relativos ao vale-alimentação e vale-refeição, em cartões eletrônicos/magnéticos, que serão utilizados pelos colaboradores do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, CRFa 3, dos estados do Paraná e Santa Catarina.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação dar-se-á via Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. As importâncias pagas a título de auxílio-alimentação e auxílio-refeição por meio de cartão eletrônico/magnético atendem ao § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
- 2.3. O objeto na forma apresentada cumpre o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o Sindicato dos Empregados - Cláusula Décima Quarta – Ajuda de Custo Alimentação, que prevê o fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição aos profissionais da categoria.
- 2.4. Tanto o CRFa 3 como as empresas CREDENCIADAS não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. Trata-se da emissão e administração de cartão eletrônico/magnético, com recargas mensais antecipadas para ser utilizado pelos colaboradores do CRFa 3 em estabelecimentos comerciais que fornecem gêneros alimentícios.
- 3.2. Entende-se por objeto deste CREDENCIAMENTO o cartão de plástico que possua tecnologia magnética ou que contenha microchip eletrônico integrado, com função pagamento e demais características conforme segue:
  - 3.2.1. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** cartão que permite adquirir alimentos *in natura*, perecíveis e não perecíveis, respeitando a individualidade e a liberdade de escolha do colaborador.

3.2.2. **CARTÃO REFEIÇÃO:** cartão utilizado para o pagamento de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em outros estabelecimentos comerciais.

3.2.3. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO + CARTÃO REFEIÇÃO:** cartão único que une os serviços de alimentação e refeição, aceito nas duas redes simultaneamente.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos Gerais:**

4.1.1. Emissão de cartões de plástico com função de pagamento e autorização de gastos mediante senha numérica pessoal ou pagamento por aproximação.

4.1.2. Os cartões emitidos terão uso restrito para compra de produtos e serviços na rede de estabelecimentos conveniados, com bloqueio para uso diverso ao fim que se destinam.

4.1.3. Os cartões serão preferencialmente personalizados, contendo a razão social do CRFa 3 e o nome do beneficiário, além do número do cartão e validade.

4.1.4. O fornecimento inicial, bem como substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio dos cartões deverá ser gratuito.

4.1.5. Todos os custos de confecção, bem como a logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da empresa.

4.1.6. O processo de impressão do cartão manterá elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.1.7. A administradora do cartão manterá atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou conveniados.

4.1.8. A administradora atuará em conformidade com a legislação vigente, em especial sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.1.9. A administradora responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao CRFa 3.

##### **4.2. Requisitos Específicos:**

4.2.1. A empresa interessada deverá fornecer as opções de crédito vale-alimentação e vale-refeição, independentemente do arranjo de mercado e desde que atenda as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

- 4.2.2. A empresa interessada deverá apresentar conjuntamente à documentação de habilitação a rede de estabelecimentos credenciados, cadastrados/conveniados nos Estados do Paraná e Santa Catarina, mediante listagem ou relatório de transação, sendo que esta informação será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.
- 4.2.3. Para esse objeto, especificamente, após a fase de habilitação, será exigido o envio físico ou documento digital devidamente certificado que comprove a rede credenciada que trata o subitem 4.2.2, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 4.2.4. No caso de ocorrer o descredenciamento de um ou mais estabelecimentos a empresa CREDENCIADA deverá providenciar o cadastro/convênio de outro(s) fornecedor(es), de forma que o fornecimento ao CRFa-3 não seja interrompido e a seja mantida durante todo o período de execução contratual, conforme contratado.
- 4.2.5. A consulta posterior aos estabelecimentos conveniados deverá ser realizada através de site ou aplicativo para dispositivos móveis, tanto em sistema operacional *Android* ou *iOS* (todas as versões).
- 4.2.6. O site ou aplicativo para dispositivos móveis deverá apresentar funcionalidades mínimas como a consulta de saldos, emissão de extratos de consumo, solicitação de 2ª via de cartão, alteração de senha e bloqueio automático dos cartões, em caso de perda ou roubo.
- 4.2.7. A empresa deverá dispor também de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC.
- 4.2.8. O sistema a ser utilizado pelo CRFa 3 deverá permitir operações como inclusão/exclusão/consulta de beneficiários; a alteração dos dados cadastrais sem perder o histórico do funcionário; envio de pedido de créditos em lote; solicitação de pedidos individuais e consulta de status de repasse.
- 4.2.9. Os créditos deverão ser cumulativos e a recarga dos valores supracitados deverá ser efetuada quinzenalmente/mensalmente, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico fornecido pelo CRFa-3.
- 4.2.10. A empresa interessada poderá oferecer ao usuário programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de *delivery*, programa de vantagens, parcerias e demais vantagens para os colaboradores, sem custo adicional ao CRFa 3 e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação/refeição.
- 4.2.11. De acordo com a Lei nº 14.442/2022, a execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa,

a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embarço à fiscalização.

4.2.12. A administradora deverá manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A seleção do (s) fornecedor (s), após aprovação no processo de CREDENCIAMENTO, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (empregados).
- 5.2. Atualmente, o cartão destinado ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição atende 14 (quatorze) funcionários.
- 5.3. A totalização apresentada está em conformidade com o quadro atual de empregados, podendo haver variações conforme admissões, rescisões ou afastamentos.
- 5.5. A cada empregado será ressalvado o número de 22 (vinte e dois) vales por mês e conforme valor monetário previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.6. Os trabalhadores terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre os tipos de benefícios e a proporção do valor que será distribuído entre eles, podendo ser apenas um cartão de vale-alimentação ou de vale-refeição, um cartão para cada modalidade ou ambos os benefícios em um mesmo cartão eletrônico/magnético.
- 5.7. Em obediência ao Decreto nº 10.854/2021 os recursos a serem repassados ao trabalhador, na forma de moeda eletrônica, deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente.
- 5.8. A tecnologia utilizada no cartão único deverá permitir que a mudança na opção da modalidade alimentação ou refeição seja feita pelo próprio usuário no ato da compra.
- 5.9. Optando pelas duas modalidades, seja em cartões distintos ou em cartão único, não será exigido do beneficiário percentual de valor mínimo por produto.
- 5.10. As solicitações para alterar os percentuais para cada modalidade respeitarão o acordo coletivo trabalhista.
- 5.11. No mês de dezembro poderá haver a concessão de um crédito extra de ajuda de custo de alimentação para os empregados, cujo valor será definido em Acordo Coletivo, com a disponibilidade financeira do Órgão.
- 5.12. O crédito adicional no mês de dezembro deverá ser pago em cartão alimentação ou refeição, referente abono natalino.
- 5.13. Caso haja previsão expressa no Acordo Coletivo de Trabalho de valor exclusivo para uma das modalidades, este deverá ser reservado automaticamente pelo CRFa 3, restando a divisão apenas do saldo remanescente pelo trabalhador.

- 5.14. Excepcionalmente, o CRFa 3 poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia do pedido ou em valores diferenciados ao repasse habitual, em complemento a concessão do benefício aos usuários.
- 5.15. Se necessário, CRFa 3 poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial, se estes forem considerados como indevidos ou incorretos.
- 5.16. Cabe ao CRFa 3 informar a(s) CREDENCIADA(S) por meio dos canais de comunicação a alteração dos valores fornecidos.
- 5.17. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos, ficam a(s) CREDENCIADA(S) obrigada(s) a disponibilizá-los, sem nenhum ônus ao CRFa 3 ou aos seus empregados.

## **6. DOS PRAZOS DE ENTREGA**

- 6.1. A emissão dos cartões será realizada exclusivamente por meio de solicitação formal do CRFa 3, por intermédio de sistema informatizado ou e-mail e deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 6.2. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar a primeira remessa dos cartões em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e entregar no endereço da Sede do CRFa 3 - Rua XV de Novembro, 266, conj. 71, Centro – Curitiba/PR.
- 6.3. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação quinzenal/mensal do CRFa3 para cada empresa contratada e na ocasião serão informados os valores a serem creditados em cada cartão, bem como o nome, matrícula e lotação do usuário.
- 6.4. Havendo a necessidade de remissão do cartão por inconsistência na identificação, falha na leitura eletrônica/magnética ou reposição nos casos de roubo o extravio, o mesmo deverá ser entregue no endereço da Sede do CRFa 3, no mesmo prazo previsto para remessa inicial, a contar da data de solicitação, sem ônus adicional.
- 6.5. Nesses casos, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. No valor a ser transferido pelo CRFa 3 à(s) CREDENCIADA(S) não deverão incidir quaisquer custos diretos e indiretos.
- 7.2. O CRFa 3 pagará pela prestação de serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, no prazo de até 5 (cinco) dias após o crédito realizado nos cartões.
- 7.3. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar para o CRFa 3 uma nota fiscal e boleto, por pedido realizado, para que somente então seja realizado o pagamento.
  - 7.3.1. O pagamento poderá ser efetuado também mediante transferência bancária,

em nome da CREDENCIADA.

- 7.4. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) entregar/disponibilizar os benefícios de alimentação e refeição no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data do pedido.
- 7.5. Para ocasião da apresentação das notas fiscais, a CREDENCIADA anexará cópias certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 7.6. Havendo possibilidade, a prestadora de serviços poderá disponibilizar os documentos anteriormente listados por meio de site/portal eletrônico.
- 7.7. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, nova tentativa de pagamento ocorrerá somente a partir da respectiva regularização, aceite e atesto.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O CRFa 3 não exigirá mínimo de colaboradores ou votos para que a empresa se torne elegível para a contratação.
- 8.2. O início da prestação dos serviços se dará a partir da data estipulada em cláusula contratual.
- 8.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) da empresa que preferirem.
- 8.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar canal de comunicação direto com o CRFa 3, através de meios eletrônicos (telefone, e-mail) e indicar um consultor para atender as demandas do respectivo contrato.
- 8.5. O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CRFa 3 e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços.
- 8.6. O saldo remanescente ficará disponível até o final da sua utilização, devendo ser mantidas as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação/refeição se esgotem por completo, independentemente da frequência do uso.
- 8.7. O cancelamento do cartão só poderá ocorrer caso o usuário fique por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem utilizá-lo.
- 8.8. Em nenhuma hipótese haverá transferência de saldo entre as CREDENCIADAS.
- 8.9. Havendo admissões no decorrer do exercício, logo, em período inferior a 12 (doze) meses, a prestação de serviço para este funcionário terá vigência reduzida, sendo até a data a ser fixada como marco temporal.
- 8.10. Rescisões de funcionários no decorrer do exercício implicarão na interrupção imediata de possíveis transferências ao colaborador, ficando o saldo remanescente para uso do beneficiário.
- 8.11. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido quinzenal/mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no período.

8.12. São obrigações do CRFa 3:

- a) Designar e informar à CREDENCIADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
- b) Cumprir as condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO;
- c) Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar o cumprimento de suas obrigações;
- d) Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato.

8.13. Obriga-se a CREDENCIADA a:

- a) Cumprir fielmente o prazo de execução dos serviços;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRFa-3 quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários;
- d) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de CREDENCIAMENTO;
- e) Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato.

8.14. As demais sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, serão apresentadas na Minuta de Contrato, anexa ao edital de referência.

8.15. A fiscalização dos contratos referentes a este objeto ficará a cargo das empregadas do CRFa 3: Iara de la Torre e a Gestão de Contratos será de responsabilidade da empregada Rellen Cristian da Costa.

## **9. FORMA DE SELEÇÃO**

9.1. Para participar deste Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO, os interessados deverão observar todas as exigências contidas em edital.

9.2. O edital de chamamento terá ampla divulgação e ficará à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que poderá pleitear o seu credenciamento a qualquer tempo.

9.3. As empresas deverão encaminhar no prazo de inscrição de 10 (dez) dias úteis a proposta comercial e os documentos de habilitação.

9.4. Após o prazo de inscrição, a empresa deverá aguardar o marco temporal para novas adesões.

9.5. A empresa interessada será responsável por todas as informações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e documentos.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 10.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação, em fase interna.
- 10.2. O Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO será restrito a fornecedores cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 10.3. Fica vedada a subcontratação deste contrato, a cessão ou transferência do contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais.
- 10.4. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO e nem serem contratadas as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
  - 10.4.1. Cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto;
  - 10.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - 10.4.3. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos da Controladoria Geral da União;
  - 10.4.4. Que esteja sob regime de falência decretada, concurso de credores, ou sob processo de dissolução ou liquidação;
  - 10.4.5. Que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiver amparada em certidão emitida pela instância judicial competente;
  - 10.4.6. Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRFa 3.
- 10.5. Para se credenciar, os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no subitem 10.4, deverão apresentar também documentos de habilitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no formato digital (PDF) ou emitidos pela Internet.
- 10.7. Após a validação dos documentos digitais, o interessado deverá apresentá-los em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, haverá a publicação do resultado e iniciará a fase recursal.
- 10.9. Exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente homologará o(s) resultado(s) do CREDENCIAMENTO e autorizará a celebração do(s) respectivo(s) termo(s) de credenciamento.
- 10.10. A existência de empresas CREDENCIADAS não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir.



## 11. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

- 11.1. Os contratos decorrentes desse procedimento ocorrerão sem qualquer ônus financeiro entre o CRFa 3 e a administradora do cartão, logo, não será admitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).
- 11.2. O beneficiário direto da prestação do serviço deverá ficar obrigatoriamente com a empresa por ele escolhida pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou até a data definida como marco temporal, incluindo o crédito extra de ajuda de custo de alimentação do mês de dezembro, se houver.
- 11.3. Não há como garantir se haverá adesão à empresa e/ou a renovação contratual após o período de vigência, como também não será garantido percentual mínimo de beneficiários por empresa CREDENCIADA.
- 11.4. A partir de 01º de abril de 2024, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, o crédito para cada empregado é de R\$ 46,38 (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) por dia de trabalho, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) vales por mês, totalizando o repasse mensal de R\$ 1.020,36 (mil e vinte reais e trinta e seis centavos).
- 11.5. Poderá haver oscilações nos valores de repasse, a depender das negociações coletivas de trabalho, com data-base da categoria em 1º de abril do ano subsequente.
- 11.6. A prestação desse serviço ocorrerá na dotação orçamentária (Auxílio Alimentação e Refeição conta n. 6.2.2.1.1.01.04.01.002).

Curitiba, 07 de junho de 2024

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

  
Eriette Marie G. Silva

**Comissão de Contratação**